



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO -- CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 56/95, de 18 de setembro de 1995.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NOVO HAMBURGO, com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, a ser fixada anualmente, não inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 8% (oito por cento) do total da despesa para cada exercício, destinado a auxiliar a formação de infra-estrutura de novas empresas ou a ampliação das já existentes no âmbito do território municipal.

**§ 1º** O Fundo de Desenvolvimento Econômico de Novo Hamburgo, além do recurso previsto no "caput" deste artigo, poderá contar também com:

- a) financiamentos específicos, autorizados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- b) doações legalmente recebidas pelo Município;
- c) subvenções específicas;
- d) retorno proveniente das penalidades previstas na presente Lei;
- e) outras legalmente possíveis.

**§ 2º** A dotação orçamentária prevista no "caput" do presente artigo será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e depositada em conta bancária especial, em bancos estatais, sob o título - Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - Fundo de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** Para a aplicação do fundo e a concessão dos benefícios previstos na presente Lei, fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Novo Hamburgo, o qual será composto por (12) doze membros: o Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele designada, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou pessoa por ele designada, o Procurador Geral do Município, o Secretário da Fazenda do Município, o Secretário de Planejamento do Município, o Secretário de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo do Município, três (03) representantes indicados pela Associação Comercial, Industrial e de

(SMB)

X JPF

JOSÉ CARLOS

...

P.167



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 2 -

Serviços de Novo Hamburgo - ACI/NH, um (01) representante indicado pelo Centro Tecnológico do Couro, Calçados e Afins - CTCCA, um (01) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Novo Hamburgo - CDL/NH e um (01) representante indicado pela Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo - FEEVALE.

**Art. 3º** O Fundo de Desenvolvimento Econômico destina-se a suprir, total ou parcialmente, com as seguintes necessidades de infra-estrutura para as empresas beneficiárias:

- I - abertura de acesso viário;
- II - fornecimento de brita, para a compactação de estradas e vias de acesso;
- III - terraplenagem do canteiro de obras;
- IV - rede de água, luz, esgoto, força e telefone;
- V - áreas de terras que atendam os interesses das empresas.

**Art. 4º** Às empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Econômico é concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de dez (10) anos, a contar do exercício seguinte ao deferimento do pedido.

**Art. 5º** Os benefícios de que trata a presente Lei serão precedidos da apresentação de certidão negativa de débito junto às fazendas federal, estadual e municipal, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, além dos demais elementos exigidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Novo Hamburgo.

**Art. 6º** Vindo a ocorrer o descumprimento de qualquer norma ou requisito oriundo da presente Lei pela empresa beneficiária, vindo a ser constatada a existência de débito junto ao Município, ou vindo a ser constatado que quaisquer documentos ou declarações não se encontram revestidos das formalidades legais, os benefícios serão automaticamente cassados, os tributos serão retroativamente lançados desde o momento em que desapareceram as condições ou ocorrido o vício, ficando a empresa obrigada a devolver ou indenizar os mesmos, acrescidos dos juros legais e correção monetária na forma da Lei.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de noventa (90) dias contados de sua publicação.

(SMB)

V  
JF

Focarini . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 3 -

• • •  
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 65/73, de 31 de dezembro de 1973, e Lei Municipal nº 100/74, de 13 de dezembro de 1974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezessete (18) dias do mês de setembro do ano de 1995.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Dr. JOÃO RAIMUNDO SANTOS FONSECA  
Procurador Geral do Município

EDISON SIQUEIRA LEMOS  
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração

SILVIA REGINA MOSMANN DOS SANTOS  
Secretária de Planejamento  
em exercício

PAULO ROBERTO KOPSCHINA  
Secretário de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

FSAL